



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2022

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E O ART. 4º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 26 de julho de 2022, em regime de especial, dispensado de parecer único das comissões permanentes nos termos do art. 78 do Regimento Interno e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia-ES, com feirantes devidamente credenciados pelo poder público municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.

..... (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Também não terão direito ao vale feira o prefeito e o vice-prefeito. (NR)

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/07/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB

JOSE PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 29/07/2022